



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 11

SUMÁRIO

	PÁGINA
CONTRATO Nº 3-613-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	2
CONTRATO Nº 3-615-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	9
CONTRATO Nº 3-617-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	17
CONTRATO Nº 3-618-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	25
CONTRATO Nº 3-621-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	33
CONTRATO Nº 3-623-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	41
CONTRATO Nº 3-626-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	49
CONTRATO Nº 3-628-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	57
CONTRATO Nº 3-631-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	65
CONTRATO Nº 3-632-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	73
CONTRATO Nº 3-634-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	81
CONTRATO Nº 3-636-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	89
CONTRATO Nº 3-644-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	97
CONTRATO Nº 3-659-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	105
CONTRATO Nº 3-608-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	113
CONTRATO Nº 3-611-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	121
CONTRATO Nº 3-658-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	129
CONTRATO Nº 3-612-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	137
CONTRATO Nº 3-643-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	145
CONTRATO Nº 3-614-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	153
CONTRATO Nº 3-640-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	161
CONTRATO Nº 3-619-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	169
CONTRATO Nº 3-616-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	177
CONTRATO Nº 3-620-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	185
CONTRATO Nº 3-622-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	193
CONTRATO Nº 3-624-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	201

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-613-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E AUAD PROCIRURGIA S/C LTDA-EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **AUAD PROCIRURGIA S/C LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.471.106/0001-05, com sede na Avenida São Paulo, 454, Sala 06, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal MICHEL CORREIA AUAD, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.519.785-34, portador da Carteira de Identidade nº 2970744, SSP-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.
 - 1.1. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
1	CIRURGIA GERAL	24 HORAS SEG A SEG	5,5	R\$ 2.000,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.000,00	
(ONZE MIL REAIS).					

- 1.2. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.3. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 1.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 1.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 1.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 1.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 1.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 1.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 1.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 1.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 1.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 1.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 1.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
 - 1.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
 - 1.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
 - 1.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
 - 1.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 1.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
2. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
3. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
4. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

1. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.1. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.2. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.2.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

1. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
 - 1.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
 - 1.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
2. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

1. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela **SMSTF** serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
2. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

1. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
2. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
3. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
4. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 4.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
5. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
6. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
7. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
8. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
9. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
10. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

1. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 1.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 1.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 1.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 1.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 1.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 1.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 1.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
- 2. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.
- 2.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 4. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 5. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 1. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 2. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
 - 1.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
2. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
3. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
4. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
5. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
2. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
3. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

4. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
5. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
6. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
7. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
8. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
9. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
10. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
11. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUAD PROCIRURGIA S/C LTDA - EPP

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MICHEL CORREIA AUAD
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-615-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MEDICINA E ORTOPEDIA GARRIDO LTDA-EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **MEDICINA E ORTOPEDIA GARRIDO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.996.108/0001-19, com sede na Rua José Cleto, 425, APT 104, Bloco 04, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte-MG, neste ato representada por seu representante legal **CARLOS ANTONIO GARRIDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.031.556-15, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.857.105, SSP-MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.1. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
19	ORTOPEDISTA	24 HORAS SEG A SEX	5,5	R\$ 2.000,00	R\$ 11.000,00
24	ORTOPEDI – PRECEP. COORD.	MENSAL	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
25	ORTOPEDI – PRECEP. PROD. ALTA	MENSAL	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

26	ORTOPEDI – PRECEP. RESP. TECN.	MENSAL	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.000,00	
(VINTE E TRÊS MIL REAIS).					

- 1.2. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.3. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 1.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 1.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 1.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 1.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 1.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 1.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 5.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 5.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 5.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 5.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, “aviso” sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 5.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 5.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 5.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 5.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 5.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 5.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 5.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
6. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
7. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
8. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
9. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

1. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.1. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.2. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.2.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

1. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 2.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 2.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
3. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

1. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
2. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

1. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
2. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
3. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
4. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 10.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
11. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
12. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
13. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
14. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

15. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
16. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

1. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 1.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 1.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 1.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 1.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 1.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 1.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 1.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 5.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
6. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 6.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 8.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 1.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 2.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

- 2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 1.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

2. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
3. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
4. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
5. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
2. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
3. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
4. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
5. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
6. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
7. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
8. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

9. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
10. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
11. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MEDICINA E ORTOPEDIA GARRIDO LTDA-
EPP**

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CARLOS ANTONIO GARRIDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-617-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E UROIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **UROIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.856.135/0001-56, com sede na Rua Frei Benjamin, 322, Bairro Recanto do Lago, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **THALES BARROS BALDINO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.364.051-49, portador da Carteira de Identidade nº 41768592, DGPC-GO, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.4. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
29	UROLOGISTA	SOBRE AVISO	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
30	UROLOGISTA	CIRURGIAS ELETIVAS - PRODUÇÃO	26	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00
31	UROLOGISTA	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.300,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

(VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

- 1.5. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.6. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 2.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 2.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 2.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 2.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 2.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 2.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 9.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 9.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 9.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 9.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 9.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 9.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 9.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 9.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 9.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 9.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 9.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
10. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
11. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
12. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
13. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

2. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.3. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.4. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.4.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

2. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 3.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 3.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
4. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

3. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
4. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

5. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
6. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
7. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
8. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 16.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
17. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
18. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
19. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
20. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

21. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
22. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

2. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 2.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 2.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 2.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 2.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 2.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 2.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 2.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

2. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 9.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
10. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 10.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 11.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 12.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 13.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 2.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 5.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

- 4.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 6.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 6.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
8. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
9. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
10. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
14. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
15. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
16. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
17. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
18. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
19. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
20. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

21. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
22. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
23. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
24. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

2. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UROIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

THALES BARROS BALDINO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-618-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MALANQUINI SERVIÇOS MÉDICOS - EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **MALANQUINI SERVIÇOS MÉDICOS-EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 22.812.436/0001-18, com sede na Rua Doutor Isaac Azevedo, 621, Bairro São José, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **JAMESON JOSÉ CERCEAU JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.174.896-72, portador da Carteira de Identidade nº M-5.382.829, SSP-MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

3. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.7. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
19	ORTOPEDISTA	24 HORAS SEG A SEX	18	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
20	ORTOPEDISTA	DIURNO - 12 HRS SEG A SEX	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
23	ORTOPEDISTA	CIR. ELET. QUADRIL/JOELHO/LIGAM	08	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.200,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

(QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

- 1.8. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.9. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

3. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 3.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 3.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 3.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 3.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 3.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 3.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 13.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 13.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 13.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 13.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 13.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 13.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 13.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 13.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 13.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 13.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 13.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
14. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
15. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
16. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
17. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

3. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.5. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.6. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.6.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

3. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 4.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 4.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
5. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

5. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
6. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

9. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
10. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
11. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
12. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 22.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
23. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
24. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
25. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
26. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

27. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
28. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

3. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 3.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 3.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 3.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 3.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 3.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 3.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 3.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

3. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 13.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
14. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 14.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
15. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
16. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
17. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

3. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
8. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

6.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 11.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
13. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
14. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
15. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
26. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
27. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
28. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
29. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
30. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
31. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
32. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

33. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
34. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
35. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
36. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

3. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MALANQUINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

JAMESON JOSÉ CERCEAU JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-621-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MARCELINO E MARCELINO SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **MARCELINO E MARCELINO SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.936.875/0001-56, com sede na Rua 13, nº 15, Bairro Bonadiman, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **ANDRÉ MARCELINO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.513.067-72, portador da Carteira de Identidade nº 502278, SSP-ES, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

4. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.10. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
80	UTIN	PLANTÕES 24 HRS - SEG A SEX	05	R\$ 2.220,00	R\$ 11.100,00
81	UTIN	PLANTÕES 24 HRS – FINAIS DE SEMANA E FERIADO	2,2	R\$ 2.440,00	R\$ 5.368,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.468,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

(DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

- 1.11. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.12. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

4. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 4.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 4.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 4.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 4.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 4.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 4.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 17.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 17.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 17.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 17.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 17.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 17.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 17.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 17.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 17.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 17.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 17.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
18. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
19. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
20. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
21. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.7. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.8. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.8.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

4. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 5.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 5.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
6. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

7. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
8. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
14. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
15. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
16. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 28.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
29. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
30. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
31. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
32. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

33. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
34. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

4. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 4.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 4.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 4.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 4.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 4.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 4.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 4.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

4. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 17.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
18. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 18.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 19.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 20.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 21.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 4.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 16.468,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 11.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

8.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 12.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 16.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

17. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
18. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
19. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
20. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
38. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
39. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
40. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
41. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
42. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
43. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
44. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

45. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
46. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
47. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
48. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

4. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MARCELINO E MARCELINO SERVIÇOS
MÉDICOS S/C LTDA-ME**

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANDRÉ MARCELINO NETO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-623-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E CLÍNICA MÉDICA SANTO AGOSTINHO LTDA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SANTO AGOSTINHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.597.719/0001-17, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 3356, Sala 01, Centro, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal FELICIANO GIL QUARESMA NOVAES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.617.066-95, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.470.554, SSP-MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

5. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.13. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
72	OBSTETRA	PLANTÕES 24 HRS - SEG A SEX, INCLUSIVE FERIADO	8,5	R\$ 2.220,00	R\$ 18.870,00
73	OBSTETRA	PLANTÕES 24 HRS – FINAIS DE SEMANA	02	R\$ 2.440,00	R\$ 4.880,00
75	VISITA OBSTETRA	PLANTÕES	10	R\$ 242,00	R\$ 2.420,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

VALOR TOTAL	R\$ 26.170,00
(VINTE E SEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS).	

- 1.14.** O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.15.** Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

- 5.** Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 5.1. Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 5.2. Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 5.3. Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 5.4. Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 5.5. Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 5.6. Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.** São obrigações do **CONTRATADO**:
- 21.1.** Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 21.2.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 21.3.** Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 21.4.** Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 21.5.** Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 21.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 21.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 21.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 21.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 21.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 21.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
22. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
23. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
24. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
25. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

5. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.9. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.10. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.10.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 6.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 6.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
7. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

9. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
10. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

17. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
18. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
19. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
20. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 34.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
35. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
36. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
37. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
38. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

39. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
40. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

5. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 5.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 5.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 5.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 5.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 5.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 5.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 5.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 21.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
22. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 22.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 23.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 24.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 25.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 5.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 26.170,00 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 14.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

10.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 15.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 21.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

22. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
23. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
24. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
25. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

49. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
50. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
51. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
52. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
53. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
54. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
55. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
56. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 57.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 58.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 59.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 60.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 5.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÍNICA MÉDICA SANTO AGOSTINHO LTDA

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

FELICIANO GIL QUARESMA NOVAES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-626-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E ALESSANDRA DE OLIVEIRA ABADE - ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **ALESSANDRA DE OLIVEIRA ABADE – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.596.290/0001-46, com sede na Avenida Carter, 101, Recepção 07, Sala A, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **ALESSANDRA DE OLIVEIRA ABADE**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.515.685-17, portador da Carteira de Identidade nº 12615491-04, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

6. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.16. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
77	PEDIATRA	PLANTÕES 24 HRS - SEG A SEX, INCLUSIVE FERIADO	03	R\$ 2.220,00	R\$ 6.660,00
78	PEDIATRA	PLANTÕES 24 HRS – FINAIS DE SEMANA	03	R\$ 2.440,00	R\$ 7.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.980,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

(TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

- 1.17. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.18. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

6. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 6.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 6.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 6.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 6.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 6.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 6.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 25.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 25.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 25.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 25.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 25.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 25.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 25.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 25.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 25.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 25.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 25.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
26. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
27. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
28. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
29. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

6. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.11. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.12. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.12.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

6. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 7.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 7.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
8. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

11. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
12. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

21. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
22. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
23. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
24. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 40.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
41. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
42. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
43. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
44. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

45. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
46. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

6. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 6.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 6.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 6.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 6.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 6.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 6.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 6.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 25.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
26. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 26.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 27.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 28.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 29.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 6.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 13.980,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 17.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

12.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 18.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 26.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
27. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
28. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
29. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
30. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

61. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
62. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
63. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
64. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
65. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
66. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
67. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
68. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

69. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

70. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

71. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

72. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

6. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALESSANDRA DE OLIVEIRA ABADE-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ALESSANDRA DE OLIVEIRA ABADE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-628-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E GALAVOTTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **GALAVOTTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.964.989/0001-81, com sede na Avenida Brasil, 299, Centro, Itamaraju-BA, neste ato representada por seu representante legal NAYANA GALAVOTTI DE CARVALHO, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.285.045-77, portador da Carteira de Identidade nº 10050841-30, SSP-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

7. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.19. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
76	ULTRASSONOGRRAFIA	EXAMES DE ESPECIALIDADE	218	R\$ 45,00	R\$ 9.810,00
77	PEDIATRIA	PLANTÕES 24 HRS - SEG A SEX, INCLUSIVE FERIADO	07	R\$ 2.220,00	R\$ 15.540,00
78	PEDIATRIA	PLANTÕES 24 HRS – FINAIS DE SEMANA	04	R\$ 2.440,00	R\$ 9.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.110,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

(TRINTA E CINCO MIL, CENTO E DEZ REAIS).

- 1.20. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.21. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

7. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 7.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 7.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 7.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 7.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 7.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 7.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 29.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 29.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 29.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 29.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 29.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 29.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 29.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 29.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 29.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 29.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 29.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
30. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
31. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
32. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
33. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

7. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.13. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.14. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.14.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

7. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 8.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 8.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
9. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

13. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
14. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

25. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
26. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
27. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
28. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 46.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
47. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
48. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
49. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
50. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

51. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
52. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

7. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 7.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 7.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 7.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 7.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 7.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 7.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 7.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 29.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
30. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 30.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 31.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 32.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 33.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 7.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 35.110,00 (TRINTA MIL, CENTO E DEZ , podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 20.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

14.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 21.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 31.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 31.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

32. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
33. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
34. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
35. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

73. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
74. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
75. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
76. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
77. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
78. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
79. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
80. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

81. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
82. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
83. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
84. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

7. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GALAVOTTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

NAYANA GALAVOTTI DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-631-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E RGF SERVIÇOS MÉDICOS - EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **RGF SERVIÇOS MÉDICOS-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.074/0001-44, com sede na Avenida São Paulo, 454, Sala 09, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **FÁBIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.990.585-53, portador da Carteira de Identidade nº 07223757-00, SSP-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

8. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.22. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
38	UTI	PLANTÕES 24 HRS - SEG A SEX	14	R\$ 1.700,00	R\$ 23.800,00
39	UTI	PLANTÕES 24 HRS – FINAIS DE SEMANA	1,5	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.800,00	
(VINTE E SEIS MIL E OTOCENTOS REAIS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.23. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.24. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

8. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 8.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 8.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 8.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 8.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 8.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 8.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 33.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 33.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 33.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 33.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 33.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
 - 33.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 33.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 33.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 33.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 33.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 33.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
34. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
35. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
36. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
37. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

8. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.15. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.16. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.16.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

8. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
 - 9.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
 - 9.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

10. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

15. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
16. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

29. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
30. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
31. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
32. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 52.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
53. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
54. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
55. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
56. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

57. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
58. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 8.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 8.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 8.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 8.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 8.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 8.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 8.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 33.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
34. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 34.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 35.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 36.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 37.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 8.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 26.800,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 23.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

16.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 24.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 36.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 36.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

37. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
38. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
39. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
40. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

85. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
86. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
87. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
88. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
89. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
90. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
91. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
92. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 93.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 94.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 95.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 96.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 8.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RGF SERVIÇOS MÉDICOS - EPP

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

FÁBIO PEREIRA DA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-632-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E RONALD LUIZ SANTOS BARROS, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **RONALD LUIZ SANTOS BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 841.064.767-20, portador da Carteira de Identidade nº 587210, SSP-ES, residente e domiciliado na cidade de Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

9. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.25. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
27	BUCOMAXILO	SOBRE AVISO SEG A SEG 12 HORAS DIURNO	27	R\$ 200,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.400,00	
(CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.26. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.27. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

9. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 9.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 9.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 9.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 9.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 9.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 9.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 37.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 37.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 37.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 37.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 37.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
 - 37.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 37.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 37.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 37.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 37.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 37.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
38. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
39. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
40. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
41. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

9. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.17. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.18. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.18.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

9. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 10.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 10.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

11. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

17. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
18. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

33. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
34. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
35. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
36. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 58.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
59. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
60. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
61. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
62. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
63. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
64. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

9. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 9.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 9.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 9.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 9.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 9.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 9.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 9.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 37.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
38. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.
 - 38.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

39. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
40. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
41. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

9. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

25. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
26. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

18.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

27. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

41. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 41.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

42. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
43. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
44. A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
45. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

97. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
98. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
99. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
100. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
101. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
102. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
103. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
104. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
105. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
106. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 107.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 108.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 9.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RONALD LUIZ SANTOS BARROS

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

RONALD LUIZ SANTOS BARROS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-634-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E POLIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **POLIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.262.578/0001-93, com sede na Rua Doutor Isaac de Azevedo, Bairro São José, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **MARCOS VINICIUS MARTINS SEMENSATO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.770.387-17, portador da Carteira de Identidade nº 1682221, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

10. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.28. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
19	ORTOPEDISTA	24 HORAS SEG A SEG	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
20	ORTOPEDISTA	DIURNO - 12 HRS SEG A SEX	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
23	ORTOPEDISTA	CIR. ELET. QUADRIL/JOELHO/LIGAM	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 22.000,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

(VINTE E DOIS MIL REAIS).

- 1.29. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.30. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

10. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 10.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 10.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 10.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 10.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 10.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 10.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 41.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 41.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 41.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 41.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 41.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 41.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 41.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 41.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 41.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 41.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 41.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
42. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
43. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
44. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
45. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

10. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.19. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.20. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.20.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

10. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 11.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 11.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
12. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

19. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
20. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

37. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
38. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
39. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
40. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 64.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
65. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
66. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
67. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
68. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

69. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
70. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

10. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 10.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 10.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 10.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 10.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 10.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 10.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 10.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 41.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
42. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 42.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 43.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 44.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 45.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 10.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 28.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 29.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

20.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 30.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 46.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 46.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

47. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
48. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
49. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
50. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

109. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
110. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
111. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
112. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
113. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
114. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
115. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
116. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

- 117.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 118.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 119.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 120.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

10. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

POLIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARCOS VINICIUS MARTINS SEMENSATO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-636-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E PWA E TANUSADY LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **PWA E TANUSADY LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.500.547/0001-26, com sede na Avenida Carter, 101, Recepção 07, Sala B, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal, HUMPHREY WEIBEM TJIOE PWA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.632.938-66, portador da Carteira de Identidade nº 2146786957, SSP-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

11. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.31. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
58	OFTALMOLOGIA	SOBRE AVISO 24 HORAS	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.000,00	
(QUATRO MIL REAIS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.32. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.33. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

11. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 11.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 11.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 11.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 11.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 11.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 11.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 45.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 45.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 45.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 45.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 45.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 45.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 45.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 45.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 45.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 45.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 45.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
46. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
47. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
48. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
49. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

11. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.21. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.22. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.22.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

11. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 12.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 12.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

13. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

21. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
22. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

41. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
42. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
43. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
44. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 70.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
71. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
72. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
73. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
74. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

75. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
76. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

11. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 11.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 11.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 11.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 11.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 11.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 11.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 11.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 45.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
46. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 46.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 47.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 48.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 49.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 11.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 31.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 32.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

22.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 33.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 51.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 51.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

52. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
53. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
54. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
55. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

121. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
122. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
123. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
124. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
125. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
126. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
127. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
128. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

- 129.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 130.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 131.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 132.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PWA E TANUSADY LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

HUMPHREY WEIBEM TJIOE PWA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-644-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E CTVASC CLÍNICA DE TRATAMENTO VASCULAR S/C LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **CTVASC CLÍNICA DE TRATAMENTO VASCULAR S/C LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.351.306/0001-31, com sede na Rua Eleosippo Cunha, 700, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **JULIANO BAHIA CATABRIGA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.487-36, portador da Carteira de Identidade nº 1023378, SSP-ES, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

12. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.34. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
42	PRONTO SOCORRO	PLANTÕES 24 HRS – FINAIS DE SEMANA E FERIADO	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.000,00	
(DEZ MIL REAIS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.35. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.36. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

12. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 12.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 12.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 12.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 12.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 12.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 12.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 49.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 49.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 49.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 49.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 49.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 49.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 49.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 49.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 49.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 49.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 49.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
50. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
51. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
52. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
53. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

12. São obrigações da SMSTF:

- 1.23. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.24. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.24.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

12. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 13.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 13.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

14. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

23. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
24. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

45. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
46. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
47. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
48. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
- 76.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
77. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
78. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
79. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
80. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

81. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
82. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

12. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 12.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 12.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 12.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 12.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 12.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 12.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 12.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 49.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
50. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 50.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 51.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 52.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 53.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 12.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 34.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 35.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

24.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 36.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 56.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 56.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

57. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
58. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
59. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
60. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

133. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
134. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
135. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
136. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
137. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
138. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
139. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
140. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

141. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
142. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
143. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
144. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CTVASC CLINICA DE TRATAMENTO
VASCULAR S/C LTDA-ME**

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

JULIANO BAHIA CATABRIGA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-659-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E P.D.C. SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **P.D.C. SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.725.573/0001-88, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2481, 2º andar, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **MARIA D'AJUDA PIRES BASTOS**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.320.825-49, portador da Carteira de Identidade nº 0103574913, SSP-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

13. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.37. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
72	OBSTETRA	PLANTÕES 24 HRS SEG A SEX, INCLUSIVE FERIADO	03	R\$ 2.220,00	R\$ 6.660,00
73	OBSTETRA	PLANTÕES 24 HRS – FINAIS DE SEMANA	01	R\$ 2.440,00	R\$ 2.440,00
75	VISITA OBSTETRA	PLANTÕES	02	R\$ 242,00	R\$ 484,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

80	UTIN	PLANTÕES 24 HRS SEG A SEX	5,5	R\$ 2.220,00	R\$ 12.210,00
81	UTIN	PLANTÕES 24 HRS – FINAIS DE SEMANA E FERIADO	03	R\$ 2.440,00	R\$ 7.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.114,00	
(VINTE E NOVE MIL, CENTO E QUATORZE REAIS).					

- 1.38. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.39. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

13. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 13.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 13.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 13.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 13.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 13.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 13.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 53.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 53.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 53.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 53.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 53.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 53.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 53.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 53.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 53.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 53.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 53.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
54. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
55. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
56. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
57. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

13. São obrigações da SMSTF:

- 1.25. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.26. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- 1.26.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

13. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 14.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 14.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
15. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

25. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
26. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

49. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
50. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
51. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
52. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 82.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
83. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
84. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
85. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
86. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

87. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
88. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

13. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 13.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 13.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 13.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 13.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 13.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 13.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 13.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 53.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
54. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 54.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 55.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 56.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 57.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 13.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 37.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 29.114,00 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E QUATORZE REAIS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 38.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

26.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 39.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 61.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 61.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

62. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
63. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
64. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
65. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

145. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
146. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
147. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
148. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
149. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
150. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
151. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.
152. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 153.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 154.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 155.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 156.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 13.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

P.D.C. SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARIA D'AJUDA PIRES BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-608-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E 3M SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **3M SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.085.748/0001-41, com sede na Rua Frei Benjamim, 270, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante **KAMILA MAGALHÃES SAMPAIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.847.725-10, portador da Carteira de Identidade nº 1005530360 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

14. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.40. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
77	PEDIATRIA	Plantões 24 hrs segunda a sexta inclusive feriados	2,3	2.200,00	5.060,00
78	PEDIATRIA	Plantões 24 hrs finais de semana	1	2.440,00	2.440,00
41	PRONTO SOCORRO	Plantões 24 hrs, segunda a sexta	6,5	1.700,00	11.050,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 11

43	VISITA CLINICA MÉDICA	Plantões	16	220,00	3.520,00
69	CLINICA MÉDICA	Plantões 24 hrs-segunda a sexta	4	1.700,00	6.800,00
70	CLINICA MÉDICA	Plantões 24 hrs finais de semana	0,5	2.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.870,00	

- 1.41. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.42. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

14. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 14.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 14.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 14.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 14.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 14.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 14.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 57.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 57.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 57.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 57.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 57.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 57.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 57.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 57.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 57.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 57.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 57.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
58. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
59. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
60. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
61. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

14. São obrigações da **SMSTF**:
- 1.27. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.28. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.28.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

14. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 15.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 15.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
16. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

27. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
28. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

53. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
54. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
55. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
56. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 88.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
89. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
90. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
91. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
92. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

93. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
94. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

14. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 14.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 14.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 14.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 14.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 14.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 14.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 14.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 57.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
58. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 58.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 59.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 60.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 61.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 14.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 40.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 29.870,00(Vinte nove mil, oitocentos e setenta reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 41.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

28.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 42.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 66.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 66.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

67. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
68. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
69. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
70. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

157. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
158. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
159. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
160. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
161. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
162. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
163. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
164. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 165.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 166.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 167.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 168.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3M SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

KAMILA MAGALHÃES SAMPAIO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-611-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E CACAU E SOUZA-SERVIÇOS MEDICOS -EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **CACAU E SOUZA-SERVIÇOS MEDICOS -EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº15.574.911/0001-08, com sede na Av Presidente Getúlio Vargas, nº 4.667,5º andar, apto 503-Edifício topázio-Redenção, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **TULIO CASSIANO JORGE DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.034.466-00, portador da Carteira de Identidade nº10.733.714- SSP-MG de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

15. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.43. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
38	UTI	Plantões 24 hrs-segunda a sexta	6	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
70	CLINICA MEDICA	Plantões 24 hrs finais de semana	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

VALOR TOTAL	R\$ 12.200,00
--------------------	----------------------

- 1.44. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.45. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

15. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 15.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 15.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 15.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 15.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 15.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 15.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 61.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 61.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 61.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 61.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 61.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 61.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 61.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 61.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 61.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 61.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 61.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
62. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
63. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
64. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
65. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

15. São obrigações da **SMSTF**:
- 1.29. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.30. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.30.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

15. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 16.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 16.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
17. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

29. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
30. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

57. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
58. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
59. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
60. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 94.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
95. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
96. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
97. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
98. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

99. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
100. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

15. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 15.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 15.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 15.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 15.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 15.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 15.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 15.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 61.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
62. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 62.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 63.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 64.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 65.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 15.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 43.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$12.200,00(doze mil e duzentos reais) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 44.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

30.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 45.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 71.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 71.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

72. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
73. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
74. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
75. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

169. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
170. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
171. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
172. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
173. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
174. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
175. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
176. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 177.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 178.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 179.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 180.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 15.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CACAU E SOUZA-SERVIÇOS MEDICOS -EPP

TULIO CASSIANO JORGE DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-658-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E AMS BRETZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **AMS BRETZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº **06.168.365/0001-89**, com sede na Av. Brasil, 108-2º andar –Novo Horizonte-, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante, **ANDREA MATOS DOS SANTOS BRETZ** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.063.272-87, portador da Carteira de Identidade nº209174 SSP-AC de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

16. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.46. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
77	PEDIATRIA	Plantões 24 hrs segunda a sexta inclusive feriados	3	2.200,00	6.600,00
78	PEDIATRIA	Plantões 24 hrs finais de semana	2	2.440,00	4.880,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

79	PRONTO SOCORRO	Plantões 24 hrs, segunda a sexta	20	242,00	4.840,00
84	ESPECIALIDADE AMBULOTARIAL	Neuropediatria-diarria de sobre aviso	26	300,00	7.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.120,00	

- 1.47. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.48. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

16. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 16.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 16.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 16.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 16.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 16.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 16.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 65.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 65.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 65.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 65.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 65.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 65.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 65.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 65.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 65.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 65.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 65.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
66. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
67. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
68. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
69. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

16. São obrigações da SMSTF:

- 1.31. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.32. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.32.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

16. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 17.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 17.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
18. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

31. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
32. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

61. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
62. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
63. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
64. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 100.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
101. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
102. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
103. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
104. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

105. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
106. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

16. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 16.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 16.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 16.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 16.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 16.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 16.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 16.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

16. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 65.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
66. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 66.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 67.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 68.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 69.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 16.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 46.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 24.120,00(Vinte e quatro mil, cento e vinte reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 47.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

32.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 48.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 76.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 76.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

77. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
78. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
79. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
80. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

181. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
182. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
183. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
184. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
185. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
186. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
187. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
188. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 189.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 190.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 191.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 192.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 16.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AMS BRETZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANDREA MATOS DOS SANTOS BRETZ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-612-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, CLINICA DE RETINA E VITREO ESPECIALIZADA S/S, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa, **CLINICA DE RETINA E VITREO ESPECIALIZADA S/S,,** inscrito no CNPJ sob o 03.689.539/0001-98, com sede na Rua Av Sumaré, 279-Ribeirão Preto -SP Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **HÉLIO SÉRGIO FERNANDEZ CYRINO** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.556.866-91 portador da Carteira de Identidade nº 623.264. SSP-DF de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

17. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.49. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS					
ITEM	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
11	NEURO CIRURGIA	Avaliação seg a sexta (visita clinica/neurocirurgia)	30	R\$ 220,00	6.600,00
12	NEURO CIRURGIA	Sobre aviso cirurgia seg a sexta 24 hrs	15	R\$ 600,00	9.000,00
13	NEURO CIRURGIA	Cirurgias eletivas-produção	28	1.000,00	28.000,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

VALOR TOTAL	R\$ 43.600,00
--------------------	----------------------

- 1.50. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.51. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

17. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 17.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 17.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 17.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 17.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 17.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 17.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 69.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 69.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 69.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 69.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 69.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 69.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 69.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 69.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 69.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 69.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 69.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
70. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
71. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
72. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
73. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

17. São obrigações da **SMSTF**:
- 1.33. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.34. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.34.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

17. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 18.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 18.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
19. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

33. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
34. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

65. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
66. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
67. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
68. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 106.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
107. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
108. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
109. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
110. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

111. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
112. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

17. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 17.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 17.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 17.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 17.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 17.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 17.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 17.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

17. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 69.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
70. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 70.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 71.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 72.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 73.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 17.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 49.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$43.600,00(quarenta e três mil e seiscentos reais) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 50.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

34.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 51.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 81.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 81.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

82. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
83. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
84. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
85. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

193. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
194. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
195. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
196. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
197. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
198. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
199. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
200. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 201.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 202.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 203.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 204.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 17.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLINICA DE RETINA E VITREO
ESPECIALIZADA S/S**

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

HÉLIO SÉRGIO FERNANDEZ CYRINO

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-643-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, F C I SASAKI-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **F C I SASAKI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº19.963.263/0001-51, com sede na Rua Rosas,1482 apto 03 Jd orquídeas-Nova Mutum-MT, neste ato representada por seu representante legal **FERNANDO CHIN ITI SASAKI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.866.198-78, portador da Carteira de Identidade nº85389845 SSP-SP de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

18. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.52. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
14	ANESTESISTA	Plantões 24 hrs-segunda a segunda	6	2.000,00	12.000,00
15	ANESTSEISTA	Plantões 12 hrs segunda a segunda	5	1.000,00	5.000,00
17	ANESTESISTA	Cirurgia eletiva-produção	30	200,00	6.000,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

86	ANESTESISTA	Plantões 24 hrs	1,5	2.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.000,00	

- 1.53. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.54. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

18. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 18.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 18.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 18.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 18.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 18.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 18.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 73.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 73.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 73.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 73.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 73.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 73.6.** Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 73.7.** Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 73.8.** Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 73.9.** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 73.10.** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 73.11.** Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 74.** O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
- 75.** Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
- 76.** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 77.** É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

- 18.** São obrigações da **SMSTF**:
- 1.35.** Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.36.** Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- 1.36.1.** Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

- 18.** Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 19.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 19.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
20. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

35. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
36. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

69. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
70. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
71. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
72. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 112.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
113. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
114. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
115. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
116. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

117. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
118. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

18. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 18.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 18.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 18.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 18.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 18.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 18.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 18.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

18. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 73.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
74. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 74.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 75.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 76.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 77.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 18.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 52.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$26.000,00(vinte seis mil reais) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 53.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

36.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 54.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 86.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 86.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

87. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
88. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
89. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
90. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

205. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
206. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
207. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
208. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
209. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
210. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
211. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
212. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 213.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 214.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 215.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 216.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 18.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

F C I SASAKI-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

FERNANDO CHIN ITI SASAKI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-614-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, F C I SASAKI-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **F R F C SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.7364.973/0001-57, com sede na Rua liberdade, 777-casa 48-Bela Vista, Teixeira de Freitas-Ba neste ato representada por seu representante legal **FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.934.978-15, portador da Carteira de Identidade nº 309.679. SSP-ES de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

19. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.55. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
70	CLINICA GERAL	Plantões 24 hrs-finais de semana e feriados	0,5	2.000,00	1.000,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

42	CIRURGIA PLÁSTICA	Plantões-finais de semana e feriado	4	2.000,00	8.000,00
14	ANESTESISTA	Plantões 12 hrs segunda a segunda	6	2.000,00	12.000,00
15	ANESTESISTA	Plantões 12 hrs segunda a segunda	9	1.000,00	9.000,00
17	ANESTESISTA	Cirurgia eletiva-produção	30	200,00	6.000,00
87	ANESTESISTA	Anestesista 12 hrs	5	1.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 41.000,00	

- 1.56. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.57. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

19. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 19.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 19.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 19.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 19.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 19.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 19.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 77.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 77.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 77.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 77.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, “aviso” sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 77.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 77.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 77.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 77.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 77.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 77.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 77.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
78. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
79. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
80. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
81. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

19. São obrigações da SMSTF:

- 1.37. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.38. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.38.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

19. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 20.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 20.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
21. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

37. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
38. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

73. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
74. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
75. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
76. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
- 118.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
119. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
120. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

121. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
122. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
123. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
124. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

19. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 19.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 19.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 19.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 19.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 19.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 19.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 19.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

19. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 77.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
78. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

b) “multa-dia”

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

78.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

79. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

80. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

81. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

19. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

55. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$41.000,00(quarenta e um mil reais) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.

56. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

38.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

57. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

91. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATADO, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

- 91.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
92. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
93. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
94. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
95. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

217. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
218. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
219. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
220. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
221. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
222. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
223. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 224.** O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
- 225.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 226.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 227.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 228.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 19.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

F R F C SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-ME

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-640-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, WANDRA DE CASSIA PRADO MACIEL PEREIRA EIRELE-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **GEOCLIN CLINICA MEDICA**, inscrito no CNPJ sob o 10.853.831/0001-60, com sede na Rua Sagrada Família, 579-Bela Vista, Teixeira de Freitas-Ba neste ato representada por seu representante legal **MARIO LUIZ DE OLIVEIRA FRIGERI** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.834.817-75 portador da Carteira de Identidade nº1321618 SSP-ES de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

20. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.58. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
38	UTI	Plantões 24 hrs –segunda a sexta	03	1.700,00	5.100,00
39	UTI	Plantões 24 hrs –finais de semana e feriados	2	2.000,00	4.000,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

69	CLINICA MEDICA	Plantões 24 hrs-segunda a sexta	2,5	1.700,00	4.250,00
70	CLINICA MÉDICA	Plantões 24 hrs-finais de semana e feriado	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.350,00	

- 1.59. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.60. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

20. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 20.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 20.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 20.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 20.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 20.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 20.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 81.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 81.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 81.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 81.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 81.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 81.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 81.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 81.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 81.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 81.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 81.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
82. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
83. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
84. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
85. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

20. São obrigações da SMSTF:

- 1.39. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.40. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.40.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

20. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 21.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 21.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
22. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

39. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
40. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

77. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
78. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
79. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
80. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
- 124.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
125. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
126. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
127. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
128. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

129. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
130. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

20. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 20.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 20.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 20.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 20.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 20.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 20.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 20.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

20. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 81.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
82. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.
- 82.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte)

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

“multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

83. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
84. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
85. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

20. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

58. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 15.350,00(quinze mil, trezentos e vinte reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
59. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

40.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

60. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

96. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 96.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

97. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
98. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
99. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
100. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

229. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
230. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
231. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
232. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
233. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
234. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
235. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
236. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
237. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
238. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

239. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

240. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

20. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GEOCLIN CLINICA MEDICA

RODRIGO KUADA SOARES

MARIO LUIZ DE OLIVEIRA FRIGERI

SECRETÁRIO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-619-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E KL2S SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **KL2S SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº27.874.657/0001-34, com sede na Rua Cleriston Andrade,53-Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **SIMONE LIGIA SOUZA TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.135.944-91 portador da Carteira de Identidade nº1196569-SSP-PB SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

21. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.61. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS					
ITEM	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
66	HEMATOLOGISTA	SOBREAVISO	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.000,00	

1.62. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

- 1.63. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

21. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 21.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 21.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 21.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 21.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 21.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 21.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 85.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 85.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 85.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 85.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 85.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 85.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 85.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 85.8.** Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 85.9.** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 85.10.** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 85.11.** Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 86.** O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
- 87.** Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
- 88.** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 89.** É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

21. São obrigações da **SMSTF:**

- 1.41.** Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.42.** Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- 1.42.1.** Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

- 21.** Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 22.1.** O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 22.2.** A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
- 23.** Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

41. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
42. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

81. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
82. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
83. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
84. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 130.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
131. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
132. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
133. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
134. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
135. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
136. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

21. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 21.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 21.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 21.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 21.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 21.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 21.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 21.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

21. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 85.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
86. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.
- 86.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
87. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
88. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

89. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

21. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

61. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$9.000,00(Nove mil reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
62. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

42.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

63. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

101. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 101.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
102. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
103. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
104. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

105. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

241. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
242. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
243. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
244. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
245. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
246. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
247. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
248. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
249. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
250. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
251. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
252. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

21. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

KL2S SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA-ME

SIMONE LIGIA SOUZA TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-616-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E, LAUANN CABRAL DE NOVAES ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **LAUANN CABRAL DE NOVAES ME**. 26.152.847/0001-85, localizada à Rua Arlindo José da cruz, 86- Jequezinho, - JEQUIÉ – BA, por seu representante legal o Sr **LAUANN CABRAL NOVAES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.800.515-85, portador da Carteira de Identidade nº1364873605 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

22. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.64. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
41	PRONTO SOCORRO	Plantões 24 hrs –seg. a sexta	2	1.700,00	3.400,00
69	CLINICA MEDICA	Plantões 24 horas –seg. a sexta	4,5	1.700,00	7.650,00
70	CLINICA MEDICA	Plantões 24 hrs-finais de semana	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.050,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.65. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.66. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

22. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 22.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 22.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 22.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 22.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 22.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 22.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 89.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 89.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 89.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 89.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 89.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 89.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 89.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 89.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 89.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 89.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 89.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
90. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
91. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
92. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
93. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

22. São obrigações da SMSTF:

- 1.43. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.44. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.44.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

22. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 23.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 23.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

24. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

43. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
44. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

85. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
86. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
87. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
88. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
- 136.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
137. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
138. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
139. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
140. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
141. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

142. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

22. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 22.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 22.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 22.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 22.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 22.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 22.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 22.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

22. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 89.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
90. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.
- 90.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

91. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
92. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
93. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

22. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

64. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 13.050,00(treze mil e cinquenta reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
65. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.28 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

44.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

66. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

106. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 106.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
107. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

108. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
109. A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
110. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

253. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
254. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
255. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
256. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
257. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
258. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
259. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
260. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
261. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
262. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
263. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

264. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

22. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LAUANN CABRAL DE NOVAES ME,

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LAUANN CABRAL NOVAES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-620-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, LUCIARA ACACIO LIMA ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **LUCIARA ACACIO LIMA ME**, inscrito no CNPJ sob o 15.636.159/0001-74, com sede na Rua Esbela Costa, 04 A, cento Medeiros Neto- BA, neste ato representada por seu representante **LUCIARA ACACIO LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.356.905-91, portador da Carteira de Identidade nº085.081.67-18 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

23. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.67. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
72	OBSTETRA	24 hrs segunda a sexta inclusive feriado	6	R\$ 2.220,00	R\$ 13.320,00
73	OBSTETRA	Plantões 24 hrs-finais de semana	4,5	R\$ 2.440,00	R\$ 10.980,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.300,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.68. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.69. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

23. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 23.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 23.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 23.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 23.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 23.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 23.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 93.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 93.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 93.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 93.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 93.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 93.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 93.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 93.8.** Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 93.9.** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 93.10.** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 93.11.** Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 94.** O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
- 95.** Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
- 96.** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 97.** É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

23. São obrigações da **SMSTF:**

- 1.45.** Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.46.** Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- 1.46.1.** Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

- 23.** Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 24.1.** O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 24.2.** A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
- 25.** Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

45. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
46. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

89. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
90. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
91. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
92. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 142.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
143. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
144. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
145. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
146. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
147. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
148. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 23.** As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 23.1.** Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso **1.2**.
- 23.2.** O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 23.3.** O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 23.4.** Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 23.4.1.** Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 23.4.2.** Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 23.4.3.** Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 23.** As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 93.1.** Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
- 94.** Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.
- 94.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 95.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 96.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

97. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

23. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

67. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$24.300,00(Vinte e quatro mil, trezentos reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
68. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

46.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

69. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

111. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 111.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
112. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
113. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
114. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

115. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

265. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
266. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
267. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
268. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
269. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
270. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
271. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
272. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
273. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
274. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
275. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
276. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

23. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LUCIARA ACACIO LIMA ME,

LUCIARA ACACIO LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-622-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MEDSEVEN SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **MEDSEVEN SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o 20.446.163/0001-00, com sede na Rua Sagrada Família, 849-Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **FRANCH CAMPOS ARAUJO** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.293.275-00 portador da Carteira de Identidade nº 13.115.707-80 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

24. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.70. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
42	PRONTO SOCORRO	Plantões 24 hrs- finais de semana e feriados	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.000,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 1.71. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.72. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

24. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 24.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 24.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 24.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 24.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 24.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 24.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 97.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 97.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 97.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 97.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 97.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 97.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 97.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 97.8.** Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 97.9.** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 97.10.** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 97.11.** Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 98.** O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
- 99.** Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
- 100.** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 101.** É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

- 24.** São obrigações da **SMSTF**:
- 1.47.** Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- 1.48.** Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- 1.48.1.** Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

- 24.** Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 25.1.** O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 25.2.** A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
- 26.** Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

47. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
48. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

93. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
94. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
95. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
96. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 148.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
149. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
150. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
151. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
152. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
153. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
154. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

24. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 24.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 24.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 24.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 24.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 24.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 24.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 24.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

24. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 97.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
98. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.
- 98.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
99. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
100. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

101. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

24. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

70. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 2.000, 00(Dois mil reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
71. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

48.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

72. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

116. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 116.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
117. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
118. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
119. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

120. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

277. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
278. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
279. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
280. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
281. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
282. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
283. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
284. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
285. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
286. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
287. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
288. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

24. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MEDSEVEN SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA
EPP

FRANCH CAMPOS ARAUJO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

CONTRATO Nº 3-624-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, MGB-SERVIÇOS MEDICOS MESPECIALIZADOS LTDA-EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa, **MGB-SERVIÇOS MEDICOS MESPECIALIZADOS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o 10.976.602/0001-32, com sede na Av Presidente Getúlio Vargas, 2877-sala 03-Bela Vista Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.439.355-87 de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

25. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.73. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
1	CIRURGIA GERAL	PLANTÕES 24 hrs segunda a sexta	02	2.000,00	4.000,00
2	CIRURGIA GERAL	12 hrs diurno horas/ segunda a sexta	8,5	1.000,00	8.500,00
5	CIRURGIA GERAL	Cirurgias eletivas I- produção	16	250,00	4.000,00
6	CIRURGIA GERAL	Cirurgias eletivas II-produção	16	300,00	4.800,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

68	DIRETOR CLINICO	Mensalidade	1	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 27.300,00	

- 1.74. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.75. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

25. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 25.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 25.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 25.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 25.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 25.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 25.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 101.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 101.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 101.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 101.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 101.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 101.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 101.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 101.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 101.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 101.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 101.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
102. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
103. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
104. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
105. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

25. São obrigações da **SMSTF**:
- 1.49. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.50. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.50.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

25. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
- 26.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

- 26.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
27. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

49. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
50. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

97. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
98. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
99. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
100. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
- 154.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
155. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
156. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
157. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
158. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

159. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
160. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

25. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 25.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 25.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 25.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 25.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 25.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 25.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 25.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

25. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 101.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
102. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

- 102.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte)

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

“multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

103. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
104. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
105. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

25. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

73. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 27.300,00(vinte sete mil trezentos reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
74. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

50.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

75. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

121. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 121.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
122. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

123. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
124. A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
125. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

289. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
290. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
291. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
292. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
293. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
294. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
295. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
296. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
297. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
298. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 11

299. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

300. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

25. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MGB-SERVIÇOS MEDICOS
MESPECIALIZADOS LTDA-EPP**

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

GUSMÃO PONTES BELITARDO **MARCELO**

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____